



> Seleção de fornecedores - Fase recursal

> Pregão Eletrônico : UASG 925172 - N° 90011/2026

(Lei 14.133/2021)



recursal

Pregão Eletrônico N° 90011/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 925172 - PMRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/
Homologação



1 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCI...

Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Qtde solicitada:

1

Valor estimado (unitário)

R\$ 1.610.344,0000



Data limite para recursos

06/04/2026

Data limite para decisão

30/04/2026

Data limite para contrarrazões

09/04/2026



Recursos e contrarrazões

47.443.712/0001-49

AMBIENTGEO ENGENHARIA LTDA

Recurso: não registrado

47.316.645/0001-00

INSTITUTO URB7 DE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA

Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 11:44 de 31/03/2026

Online

> Seleção de fornecedores - Fase recursal > Pregão Eletrônico : UASG 925172 - N° 90011/2026 (LE 14.133/2021)

Contrato 2000

Nenhum registro a ser apresentado

57.875.889/0001-78
REURB DIGITAL LTDA
Recurso: cadastrado

▼

Voltar

Adiantar prazo



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL
Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.004024/2025-25

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, administrativos, jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais, destinados à implementação completa da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S no Núcleo Urbano Informal ZEIS Tomé de Souza, localizada na Vila DNIT, e a Ocupação Maravilha II, que abriga cerca de 400 famílias e foi instituído pela Lei Complementar Municipal nº 467/2012, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026/SMCL/PVH, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.004024/2025-25

Recorrente: Instituto Urb7 CNPJ: 47.316.645/0001-00 Endereço: Alameda Barão de Mauá, nº 54, bairro Parque Imperial de Monte Mor – SP.

Recorrida: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra a classificação de proposta com indícios de inexecuibilidade.

O INSTITUTO URB7, inscrita no CNPJ sob o nº 47.316.645/0001-00, sediada em Al. Barão De Mauá, nº 54, Pq. Imperial, Monte Mor/SP, CEP: 13.193-072, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada, participante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que classificou a proposta da empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DOS FATOS

A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a Regularização Fundiária Urbana (REURB-S), beneficiando cerca de 400 famílias no Município de Porto Velho. O valor orçado e estimado pela Administração para a plena execução do contrato foi de **R\$ 1.610.344,00** (um milhão, seiscentos e dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Contudo, para surpresa da recorrente, foi classificada em primeiro lugar a proposta da empresa recorrida no valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais). Tal valor representa um deságio de mais de **77%** em relação ao orçamento de referência, correspondendo a apenas 22,35% do valor estimado.

A discrepância acentuada entre o valor proposto e o custo estimado pela própria Administração gera fundadas dúvidas sobre a capacidade da licitante vencedora de cumprir as obrigações contratuais, o que justifica a presente impugnação.

II. DO DIREITO

A decisão administrativa de classificar a referida proposta deve ser revista, pois contraria o edital, a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, além de representar um risco iminente ao interesse público.

II.1. Da Violação Expressa ao Edital e à Lei nº 14.133/2021 O instrumento convocatório, em sua **cláusula 8.6.6**, já previa um critério objetivo de aferição, estabelecendo que propostas com valores inferiores a 50% do orçado seriam

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL
Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026/SMCL/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.004024/2025-25

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, administrativos, jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais, destinados à implementação completa da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S no Núcleo Urbano Informal ZEIS Tomé de Souza, localizada na Vila DNIT, e a Ocupação Maravilha II, que abriga cerca de 400 famílias e foi instituído pela Lei Complementar Municipal nº 467/2012, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

consideradas indícios de inexecuibilidade. A proposta da recorrida, portanto, viola essa primeira barreira de razoabilidade.

Mais grave, a decisão ignora o comando expresso da Lei nº 14.133/2021, que impõe a desclassificação de propostas inexequíveis. O objeto licitado, por demandar equipe multidisciplinar (advogado, agrimensor, assistente social, etc.) e atividades como levantamento georreferenciado e emissão de ART/CAT, caracteriza-se como **serviço de engenharia**.

Para essa categoria, a lei estabelece uma presunção objetiva de inexecuibilidade:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Aplicando-se o critério legal, o valor mínimo para a proposta seria de **R\$ 1.207.758,00** (75% do orçado). O valor de R\$ 360.000,00 está drasticamente abaixo desse piso, o que, por si só, deveria impedir sua classificação.

II.2. Do Dever de Diligência da Administração e da Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a presunção de inexecuibilidade, mesmo a do art. 59, § 4º, é **relativa** (Acórdão 803/2024 - Plenário) isso não significa, contudo, que a Administração possa aceitar passivamente um preço vil.

Pelo contrário, a existência de um preço tão baixo aciona o **poder-dever** da Administração de realizar diligências (art. 59, § 2º) para exigir que a licitante **comprove de forma inequívoca** a exequibilidade de sua proposta. A jurisprudência do TCU é firme ao determinar que a ausência de oportunidade para demonstração da exequibilidade é irregular, mas também deixa claro que a incapacidade de prová-la leva à desclassificação (Acórdão 465/2024 - Plenário)

Aceitar uma proposta com 77% de deságio sem uma análise rigorosa e documentada de sua viabilidade é assumir um risco inaceitável de inexecução contratual, prejuízo ao erário e, principalmente, dano social às 400 famílias que aguardam pela regularização fundiária.

III. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, o Instituto Urb7 requer:

- a) O conhecimento e o provimento do presente recurso;
- b) Que a Comissão de Licitação, em cumprimento ao seu dever de diligência, intime a empresa recorrida para que **demonstre, por meio de planilhas de custos detalhadas e documentos comprobatórios, a total exequibilidade** de sua proposta de R\$ 360.000,00;

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL
Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026/SMCL/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.004024/2025-25

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, administrativos, jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais, destinados à implementação completa da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S no Núcleo Urbano Informal ZEIS Tomé de Souza, localizada na Vila DNIT, e a Ocupação Maravilha II, que abriga cerca de 400 famílias e foi instituído pela Lei Complementar Municipal nº 467/2012, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

- c) Caso a referida empresa não logre êxito em comprovar de forma robusta e inequívoca a viabilidade de seu preço, que sua proposta seja **desclassificada** do certame, por inexecuibilidade manifesta, nos termos do art. 59, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Ato contínuo, que se dê prosseguimento à licitação com a convocação das licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

Nestes termos, pede deferimento.

INSTITUTO URB7 DE
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
LTDA:473166450001
00

Assinado digitalmente por INSTITUTO URB7 DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
LTDA:47316645000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=MONTE
MOR, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=
45191144000100, OU=videoconferencia, CN=
INSTITUTO URB7 DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA LTDA:47316645000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.06 09:57:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Instituto Urb7 de Regularização Fundiária Ltda.
CNPJ nº: 47.316.645/0001-00

LUIZ SERGIO
MELO
MICHALSKY:031
56429716

Assinado digitalmente por LUIZ SERGIO MELO
MICHALSKY:03156429716
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=45191144000100,
OU=videoconferencia, CN=LUIZ SERGIO MELO
MICHALSKY:03156429716
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.06 09:57:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

Nome: Luiz Sergio Melo Michalsky

RG nº: 1142126 SSP/ES

CPF nº: 031.564.297-16

Cargo: Sócio Administrador

Monte Mor - SP, 06 de abril de 2026.